O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Por meio da decisão de folha 200 a 202, neguei seguimento ao extraordinário, consignando: FÉRIAS – ACRÉSCIMO DE UM TERÇO PERÍODO DE SESSENTA DIAS INCIDÊNCIA – PRECEDENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO NEGATIVA DE SEGUIMENTO. – – – – 1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deu provimento parcial à apelação, ante os seguintes fundamentos (folhas 130 e 131): APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA – PROFESSORES ESTADUAIS – FÉRIAS – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 07/76 – PERÍODO DE 60 DIAS – REDUÇÃO DO DESCANSO REMUNERADO PARA 30 DIAS SOMENTE EM 2004 COM A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 103/2004 – TERÇO A SER PAGO CONSIDERANDO O PERÍODO TOTAL USUFRUÍDO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, INCISO XVII DA CF – PRECEDENTES NO STF – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AO DECRETO ESTADUAL N° 1658/89 INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR EXCESSIVO TENDO EM VISTA O TEMPO DESPENDIDO PARA O DESLINDE DO FEITO, O NÚMERO DE INTERVENÇÕES DOS PATRONOS E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA – MINORAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA AO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS E DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC ATÉ 30/06/2009 – APÓS, UMA ÚNICA VEZ ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO À CADERNETA DE POUPANÇA E COM BASE NOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2. No tocante ao mérito do extraordinário, este Tribunal já teve oportunidade de enfrentar a matéria. Na Ação Originária nº 609/RS, de minha relatoria, ficou assentado, em resumo: FÉRIAS – ACRÉSCIMO DE UM TERÇO – PERÍODO DE SESSENTA DIAS. Havendo o direito a férias de sessenta dias, a percentagem prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal deve incidir sobre a totalidade da remuneração, não cabendo restringi-la ao período de trinta dias. Precedente: Ação Originária nº 5173/RS. 3. Se o inciso XVII do artigo 7º da Carta Federal estabelece que as férias serão pagas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (remuneração normal, no caso dos ocupantes de cargos públicos), sem impor qualquer limitação em virtude do tempo de duração, por decorrência lógica, o aumento deve incidir sobre os valores pertinentes a cada período. 4. Ante o quadro, nego seguimento ao extraordinário. 5. Publiquem. O Estado do Paraná, no regimental de folha 206 a 211, sustenta a existência de violação aos artigos 7º, inciso XVII, 37, inciso X, e 39, §3º, da Carta Federal ante a ausência de legislação estadual a autorizar o benefício. Aponta a necessidade de submeter a controvérsia ao regime de repercussão geral. A parte agravada, instada a manifestar-se, não apresentou contraminuta (certidão de folha 215). É o relatório.  
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Na interposição deste agravo, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por Procurador do Estado, foi protocolada no prazo assinado em lei. Conheço. A pretensão do agravante não merece prosperar. A conclusão adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná está em consonância com o entendimento do Supremo. De acordo com o artigo 7º, XVII, combinado com o § 3º do artigo 39 da Constituição, cabe aos ocupantes de cargo público “o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”. Nesse sentido, conforme entendimento firmado no precedente, o adicional de um terço está ligado à remuneração das férias e, sendo estas de sessenta dias, não cabe limitá-lo a um dos períodos, às férias que, sob o ângulo da duração, são comuns aos servidores em geral. Ante o quadro, desprovejo o regimental. PRIMEIRA TURMA EXTRATO DE ATA AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 761.325 PROCED. : PARANÁ RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO AGTE.(S) : ESTADO DO PARANÁ PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ AGDO.(A/S) : APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO PARANÁ ADV.(A/S) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR E OUTRO(A/S) Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Unânime. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Primeira Turma, 18.2.2014. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Roberto Barroso. Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira. Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma